



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

00050

CONTRATO Nº 32/2018

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sr. (a) **LICIA MARY OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, Secretária, inscrito (a) no CPF sob o nº 462.854.581-20, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LUA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul- Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Foi realizado Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 03/2018, para Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de carros da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA - Por este instrumento na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 30.000 (trinta mil) litros de diesel comum e 60.000 (sessenta mil) litros de diesel S10.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 3,789 (três reais e setenta e oito centavos), Gasolina R\$ 4,489 (quatro reais e quarenta e oito centavos), Álcool/Etanol R\$ 3,389 (três reais e quarenta e oito centavos) e Diesel S10 3,889 (três reais e oitenta e oito centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 12.361.0403.2-41 Manutenção do Transporte Escolar 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 346.740,00 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA – SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese serem valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo do mês anterior.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

Página 1 de 2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

00051

CLAUSULA – DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2018, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

CLAUSULA– DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLAUSULA– DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2018, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

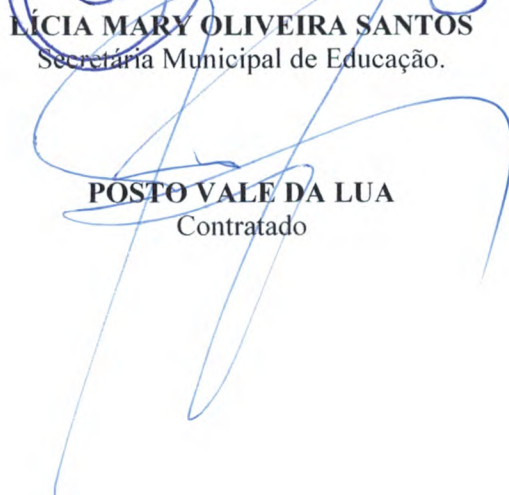
CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 05 de JANEIRO de 2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Contratante


LÍCIA MARY OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação.


POSTO VALE DA LUA
Contratado

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:


Ernandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO